

atender as despesas de corrente da presente Lei.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 4 de setembro de 1964

Alcindo M. Camargo

Prefeito Municipal
Custodiaral
Secretário

Veto nº 1/64 -

O Prefeito Municipal, infra assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 33, da Lei nº 64, de 21 de novembro de 1949 (Lei Orgânica dos Municípios),
Resolve:-

Vetar o Decreto nº 28/64, de 31 de agosto de 1964, oriundo da Câmara Municipal, por julgar-lo contrário aos interesses do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 4 de setembro de 1964

Alcindo M. Camargo

Prefeito Municipal

Lei nº 32/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em pro-

Jose Manoel de ~~God~~

ceder o pagamento de folhas de pagamentos referentes ao exercício de 1963, no montante de Cr\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos cruzeiros), referentes aos credores Narciso Gazinatto, e as professoras Eloa Alves Ferreira, - Maria Neves dos Santos, Jocelina Simões Nunes e Clotilde Souza Santos.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado em abrir o crédito especial para atender as despesas a que se refere o Artº 1º desta Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 21 de setembro de 1964

Alcindo de Lencastre

Prefeito Municipal
Cast. Juarez
Secretário

Lei nº 33/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir para o corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para ser dispendido com a iluminação pública desta Cidade.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em utilizar-se da quota do Artº 20 da Constituição Federal, para ocorrer as despesas oriundas do Artº 1º da presente Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,